



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SEMINÁRIO 1 FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Leitura Obrigatória:

BANDEIRA DE MELO, Osvaldo Aranha. **Conceito de Direito Administrativo** in *RDA - Revista de Direito Administrativo*, volume 73, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, julho a setembro de 1963, páginas 1 a 17.

Leitura Complementar:

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**, 11ª edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, páginas 113 a 130.

CIRNE LIMA, Ruy. **O Conceito Fundamental do Direito Administrativo** in *RDA - Revista de Direito Administrativo*, volume 12, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, abril a junho de 1948, páginas 59 a 64.

Sobre o texto *Conceito de Direito Administrativo*, de Osvaldo Aranha Bandeira de Mello, reflita sobre as indagações a seguir:

1. Qual a relação que o autor estabelece entre Direito Constitucional e relação jurídico-administrativa? O papel garantista seria preferencialmente do Direito Constitucional em detrimento do Direito Administrativo? Como compatibilizar as missões desses ramos jurídicos, de acordo com a visão do autor?
2. Quais são os exemplos de realização em concreto das normas jurídicas indicados pelo autor? Todos os mencionados exemplos podem ser compreendidos na noção de “função administrativa”?
3. Aponte as semelhanças e as diferenças entre função legislativa e função administrativa traçadas pelo autor. Qual seria a relevância dessa dicotomia para a tese do autor?
4. O autor diverge da corrente doutrinária prevalecente à época. Qual é esta divergência? Por que divergem? Quais são os critérios de classificação em disputa nesta divergência?

5. O autor desenvolve sua linha de análise a partir da *perspectiva normativa* do Direito. Considerando a complexidade das fontes jurídicas que hoje informam o funcionamento da máquina burocrática estatal, como o raciocínio do autor pode ser aplicado no Brasil hoje para conceber função administrativa?
6. Afinal, qual é a tese do autor?
7. O autor apresenta um conceito de Direito Administrativo? Por que um texto que se propõe a analisar o conceito de Direito Administrativo se debruça tão fortemente sobre a figura da “*função administrativa*”?
8. O que o autor compreende por “*função administrativa*”? Qual a implicação jurídica, segundo a visão do autor, em considerar uma determinada ação como função administrativa?